ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/2020.

DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expansão da propagação do novo coronavírus (COVID19) em âmbito internacional, com a existência de 1 (um) caso suspeito no Município de Pedra Preta(MT) e casos já confirmados no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 050/2017 para incluir outras ações destinadas a minimizar a possibilidade de contágio contribuindo para a minoração dos efeitos decorrentes da pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho nas repartições públicas, exceto as relacionadas a área da saúde ou que estejam envolvidas nas ações do comitê instituído pelo Decreto Municipal n. 050/2020, e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido pela Chefia Imediata.

§ 2º Cabe à chefia imediata do respectivo departamento administrativo, juntamente com o respectivo secretário, ao qual é subordinado, decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor na Secretaria.

§ 3º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho será concedida, de ofício, férias e/ou de licença -prêmio por assiduidade.

§4° Nas hipóteses em que não for possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, fica autorizada a realização de revezamento, em dias alternados.

Art. 2° - Ficam mantidos os serviços de fiscalização nos órgãos competentes, observadas as disposições contidas neste Decreto, devendo priorizar as ações relacionadas as medidas de contenção ao novo coronavírus (covid19), inclusive referente as medidas instituídas por esse Decreto.

Art. 3° - O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 4° - Ficam suspensos os serviços públicos, exceto os relacionados à área da saúde, sob a forma presencial, devendo realizar-se obrigatoriamente por telefone, e-mail ou qualquer outra não presencial.

Art. 5º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade, em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º - Fica determinada a suspensão do funcionamento das atividades privadas de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências e similares, que poderão funcionar somente sob a forma de delivery, e ainda nesses casos deverão ser observadas as normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

§2° - Os demais estabelecimentos poderão funcionar, observadas as medidas de segurança, que deverão incluir sinalização horizontal de espaçamento entre os clientes, em horário especial, a saber:

I. Lojas de Material de Construção e Agropecuária, 8h às 14h.
II. Mercados, Supermercados, Farmácias, Funerárias, Estabelecimentos bancários, distribuidoras de água/gás e Postos de Combustíveis sem restrição de horários;
III. Demais atividades, 12h às 18h, e aos sábados 8h às 14h.

§ 3º - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários.

§ 4º - A Vigilância Sanitária do Município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar apoio as Polícias Militar e Civil e a Defesa Civil, para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas

cabíveis de acordo com o Decreto Nº 419 de 20 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo anterior, ficam proibidos de praticar valores abusivos, e deverão coibir práticas de compras com a finalidade de estocar mantimentos.

Art. 7º - Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos e privados no território municipal.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.